

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº /2015

Catalão, 12 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras.

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos ternos da congada e reinado de Catalão que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2015 e dá outras providências.”*.

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende conseguir autorização legislativa para conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos ternos da congada e reinado de Catalão que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2015. Vale salientar, que há muitos anos somos parceiros dos dançadores e organizadores da festa, e, neste ano não será diferente, continuaremos estendendo a mão a esta importante manifestação cultural de nosso povo.

O repasse será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a cada Terno e o Reinado, devendo este valor ser utilizado tão somente em prol da melhoria das condições de apresentação dos respectivos, podendo adquirir vestimentas, calçados, aquisição e conserto de instrumentos musicais e outros gastos imprescindíveis à apresentação dos Grupos.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
PREFEITO

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

PROTÓCOLO
12/08/15
15:59
Patrícia Sales

PROJETO DE LEI Nº. 87, de 12 de agosto de 2015.

“Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos ternos da congada e reinado de Catalão que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, visando dar melhores condições aos ternos da congada e reinado que participarão da Festa de Nossa Senhora do Rosário de 2015, a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos representantes legais, abaixo relacionados:

TERNO/REINADO	REPRESENTANTE
Reinado	Rainha – Eloene de Jesus Rita
Terno de Congo Pio Gomes	Capitão – Éder Cássio Paulino
Terno de Congo Congregação do Rosário	Capitão – Roberto Ribeiro
Terno de Congo Zé do Gordo	Capitão – Carlos do Rosário Alves
Terno de Congo Santa Terezinha	Capitão – Antônio Alves de Lima
Terno de Congo de Goiânia	Capitão – José Mário Ribeiro
Terno de Congo Mariarte	Capitã – Aldanice Moreira Reis
Terno de Congo Marinheiro	Capitão – Roberto de Santana
Terno de Congo Sagrada Família	Capitão – Antônio Serafim de Freitas
Terno de Congo Marujeiro	Capitão – Durval Salviano do Nascimento
Terno de Congo São Francisco	Capitão – Renato do Nascimento Reis
Terno de Congo Nsa. Sra. Do Rosário, Nsa. Sra. Da Guia	Capitão – Edson Correia de Matos
Terno Moçambique Coração de Maria	Capitão – Antônio Carlos Ribeiro
Terno Moçambique Coração de Mamãe	Capitão – Diogo Gonçalves Resende

Terno Catupé Santa Efigênia	Capitão – Saulo Souza da Costa Júnior
Terno Catupé Cacunda Nossa Senhora das Mercês	Capitão – Antônio Alucimário da Silva
Terno Catupé Cacunda Nossa Senhora do Rosário	Capitão – Carlos Francisco Rosa da Silva
Terno Catupé São Benedito	Capitão – Valdivino Rosa
Terno Vilão Santa Efigênia	Capitão – Lázaro Joaquim José da Silva
Terno Vilão II – Nossa Senhora de Fátima	Capitão – Eurípedes Luiz Severino
Terno Penacho	Capitão – José Gercino Vitor
Terno de Congo Prego	Capitão – Elzon Arruda

Parágrafo único – Para o recebimento do recurso autorizado cada um dos representantes deverá assinar termo de compromisso com o Município, se comprometendo a empregar os recursos recebidos somente em prol da melhoria das condições de apresentação dos seus respectivos ternos, devendo prestar contas em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

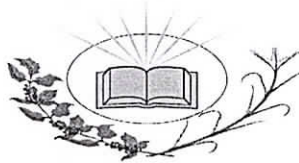
Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3021.13.392.4025.4167
335043 (100) – Subvenção a Associação de Congadas de Catalão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS, AOS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.


JARDEL SEBBA
PREFEITO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 087, de 12 de agosto de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 087/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Autoriza conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos ternos da congada e reinado de Catalão que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2015 e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a concessão de subvenção financeira aos ternos de congada e reinado que participarão das festividades da próxima festa em louvor de Nossa Senhora do Rosário. Foi especificado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada terno de congada.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

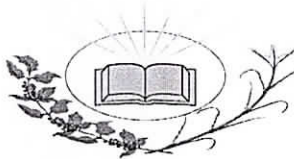
Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar que é permitida a concessão de subvenções, pelo Poder Público, a instituições privadas sem fins lucrativos.

Tem-se ainda que a subvenção para a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

“Art. 12. [...]”

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...].”



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Da análise do artigo de lei acima transcrito, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter social, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da instituição referida no Projeto de Lei sob análise.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição social possa exercer melhor seu objeto, que é de interesse deste município.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

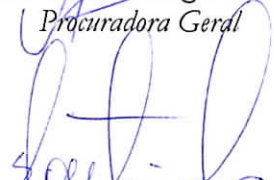
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 087/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

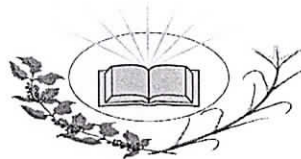
S.M.J.

É o parecer.

Catalão (GO), 18 de agosto de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 087, de 12 de agosto de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), **“Autoriza conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos ternos da congada e reinado de Catalão que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2015 e dá outras providências.”**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende conseguir autorização legislativa para conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos ternos da congada e reinado de Catalão que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2015.” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para alterar convênio e concessão de subvenção financeira aos Ternos de Congada que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

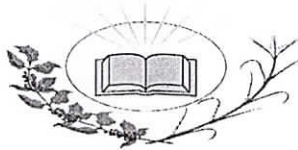
Sendo atendida a disposição do Art. 44, inciso VII da mesma Lei, qual seja, a competência privativa do Prefeito Municipal para celebrar convênios. Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 087/2015 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

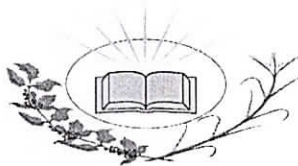
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 087/2015.

Catalão (GO), 18 de agosto de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 87 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 87, de 12 de agosto de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos ternos da congada e reinado de Catalão que participarão das festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2015 e dá outras providências.”**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto tem como objetivo conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos representantes legais dos Ternos mencionados no Projeto supracitado.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 87 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

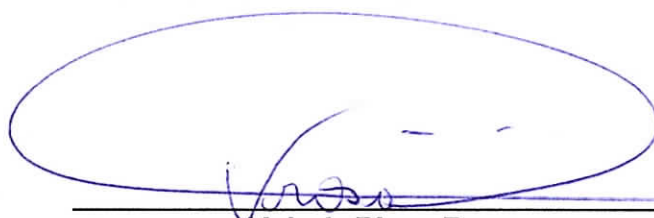
O valor a ser concedido está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual para 2015, em consonância com a Lei Orgânica do Município nº 845/90 em seu art. 44, inciso VII – o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município c/c o art. 106 da mesma.

A prestação de contas ficará a cargo de cada representante dos ternos, devendo ser feita em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 87 / 2015.

Catalão (GO), 14 de Agosto de 2015



Valmir Pires Rosa
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 87 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

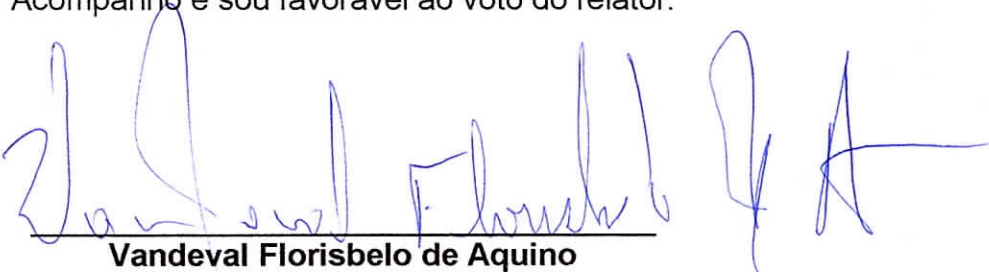
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal